**CONTRATO Nº 072/2020**
**PREGÃO PRESENCIAL 024/2020**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2020**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 94.707.494/0001-92, com sede na Rua Ipiranga, nº 375 Bairro Centro, no Município de Presidente Lucena/RS, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Sr. **GILMAR FÜHR**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado na Rua Lobo da Costa, nº68, Centro, na cidade de Presidente Lucena/RS, inscrito no CPF sob nº 968.607.900-91.

**CONTRATADA: CONSTRUOBRAS SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 92.932.739/0001-12, com sede Administrativa Avenida Presidente Lucena, n°3552, sala 01, Bairro Centro, na cidade de Ivoti/RS, representada pelo Sr. **JONAS ARTUR FRITSCH**, sócio administrador, inscrito no CPF sob nº 005.679.380-42, residente e domiciliado na Rua Vicente da Fontoura, n°110, apto 1703, Bairro Boa Vista, na cidade de Novo Hamburgo/RS.

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas CONTRATANTE e empresa CONTRATADA, nos termos da Lei 10.520/2002 e Art. 54 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações e do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n°024/2020, ajustam o presente contrato consoante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO PRAZO**

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada em detonação de rocha. Estimativa de 350 metros lineares, incluindo mão de obra e fornecimento de todos os materiais/equipamentos necessários. Os serviços deverão ser realizados na rede pluvial nas ruas Erni Osvino Prass (Picada Schneider), Armando Seewald (centro) e Alvino Roberto Hanauer (Linha Nova Baixa).

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO POR ITEM E DO VALOR TOTAL DO CONTRATO**

A CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA pelo **item 1**, o valor unitário de R$60,00 (sessenta reais) por metro linear, restando como valor total do presente contrato, resultado da soma dos totais de cada item, será de **R$21.000,00** (vinte e um mil reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DOS SERVIÇOS:**

**§1º** Caberá à Secretaria de Obras indicar o local para a realização dos serviços, a definição do prazo máximo para conclusão e o acompanhamento geral do que pretende ser realizado.

**§2º** O serviço será executado e pago por metro linear conforme planilha de acompanhamento que será assinada pelo fornecedor e pelo representante da Secretaria de Obras.

**§3º** O serviço deverá ser executado em horário comercial de segunda a sexta-feira.

**§4º** O fornecimento dos materiais de EPIs, transporte, alimentação, equipamentos de segurança, encargos sociais, e as adequadas condições de salubridade e higiene relacionada aos empregados e prepostos, os equipamentos e ferramentas para a execução do serviço serão de responsabilidade da empresa.

**§5º** Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Município poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a licitante deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02(dois) dias útil a contar do recebimento da notificação, mantido o preço inicialmente contratado, sob o risco de sofrer as penalidades constantes neste edital.

**§6º** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da licitante vencedora pela perfeita execução do objeto, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**§1º** O objeto da presente licitação será recebido:

**a)** provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

**b)** definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, com a sua consequente aceitação.

**§2º** Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**§3º** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da licitante vencedora pela perfeita execução do objeto, ficando esta obrigada a substituí-lo, no todo ou em parte, se a qualquer tempo forem constatados vícios, defeitos ou incorreções.

**CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**§1º** O pagamento será efetuado mensalmente, após a realização dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e autorização da Secretaria de Obras.

**a)** Junto com a nota fiscal deverá ser apresentada planilha da empresa informando a quantidade executada, o dia e o ponto de referência onde os serviços foram realizados.

**b)** O pagamento poderá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias APÓS A ENTREGA da nota

fiscal.
**§2º** O pagamento será efetuado nas modalidades "ordem de pagamento bancária", ou "duplicata em carteira", devendo a adjudicatária indicar na Nota Fiscal o número de sua conta-corrente, agência e banco correspondente.
**§3º** A Nota Fiscal/Fatura emitida pela empresa vencedora deverá conter, em local de fácil visualização, o número do contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
**§4º** A dotação orçamentária correrá por conta de verbas codificadas sob o número adiante descrito:
5 SECRET. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
2 DPTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
17.512.0119.2036.0000 Manut. Conserv. Rede de Esgoto
3.3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – P. Jurídica – conta nº 54700

**CLÁUSULA SEXTA: DO VENCIMENTO DO CONTRATO**
O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**
**§1º** O presente contrato poderá ser alterado nos casos permitidos pelos incisos e parágrafos do artigo 65, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.
**§2º** A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e a aplicação das penalidades previstas em Lei e no contrato.
**§3º** Constituem motivo para a rescisão do Contrato:
a) A sua inexecução total ou parcial;
b) não cumprimento de qualquer uma das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
c) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
d) o atraso injustificado no início da prestação dos serviços contratados;
e) a paralisação da prestação dos serviços contratados, sem justa causa prévia e comunicação a CONTRATANTE;
f) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
g) Demais causas de rescisão previstas pelo artigo 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
**§4º** São reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei que rege este contrato, com o surgimento das consequências previstas na mesma Lei. O presente contrato e passível de rescisão, na forma determinada pelos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES**
**8.1** Pelo inadimplemento das obrigações sejam na condição de participante do pregão ou de contratante,

as licitantes, conforme a infração, obedecido o competente processo administrativo, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação.

**b)** Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

**c)** Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação.

**d)** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;

**e)** Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

**f)** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**g)** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

**h)** Causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

**8.2** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, no caso de penalização com suspensão do direito de licitar, se dará publicação de Idoneidade nos órgãos Oficiais.

**8.3** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA NONA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado o contrato, seu objeto será recebido:

a) PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

b) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, com a sua consequente aceitação.

c) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

d) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do licitante vencedor pela perfeita execução do objeto, ficando este obrigado a substituí-lo, no todo ou em parte, se a qualquer tempo se verificados vícios, defeitos ou incorreções.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEGISLAÇÃO QUE REGE O CONTRATO**

O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal n° 8.666/93, atualizada pela Lei n° 8.883/94 e demais alterações e pela Lei Federal nº 10.520/2002, bem como as situações não previstas que porventura forem verificadas na sua execução.

**CLAÚSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DO FORO**

Para dirimir eventuais dúvidas suscitadas pelos termos do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS.

E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Presidente Lucena/RS, 29 de outubro de 2020.

| | |
|---|---|
| **GILMAR FÜHR** | **CONSTRUOBRAS SERVIÇOS LTDA** |
| P/ Contratante | P/Contratada |

**FISCAL DO CONTRATO**

**CARLOS HENRIQUE SCHAEFFER**
Secretário de Obras e Serviços Públicos

**TESTEMUNHAS**

| | |
|---|---|
| César Alberto Karling | Vanessa Kuhn |